



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

444

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>20</u> / <u>06</u> / <u>24</u>
Ass. _____

## LEI Nº 2.169, DE 23 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Miracema e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As aplicações dos recursos do Fundo deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município por meio do Conselho Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Seção I - Da Gestão do Fundo

**Art. 2º** A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

§ 1º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal de Educação, sempre em conjunto de dois, competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME), incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**§ 2º Ao Gestor do Fundo Municipal de Educação compete:**

- I – gerir o Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- II – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Miracema;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Miracema e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Administração Financeira e Contábil, as demonstrações contábeis, trimestralmente, de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Educação;
- VI– encaminhar à contabilidade geral do Município, a CGM e ao Tribunal de Contas as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V;
- VII– ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;
- VIII– firmar convênio, contratos e termos de ajustes e parcerias, inclusive de empréstimos, em conjunto com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**Seção II - Da Composição Administrativa do Fundo Municipal de Educação**

**Art. 3º** Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação após a criação do Fundo Municipal de Educação, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/1999, os seguintes cargos:

- I - Responsável pela Tesouraria do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Amplo, Símbolo de Vencimento CC3;**
- II - Responsável pelo Patrimônio do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Restrito a Servidores Efetivos, Símbolo de Vencimento CC4;**
- III – Responsável pelo Almoxarifado do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Restrito a Servidores Efetivos, Símbolo de Vencimento CC4;**
- IV - Responsável pela Administração Financeira e Contábil do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Amplo a profissionais com registro no CRC/RJ, Símbolo de Vencimento CC3**





**§ 1º Ao Responsável pela Tesouraria do FME compete:**

- I. Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretária Municipal de Fazenda do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o Setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos Bens Patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
  - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o Balanço Geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

**§ 2º Ao Responsável pelo Patrimônio do FME compete:**

- I. Colaborar na compra de material necessário às unidades da SME, em estrita observância às normas pertinentes;
- II. Executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários
- III. Instruir os processos pertinentes às licitações e dispensas de licitação, de acordo com a Legislação vigente;
- IV. Organizar e manter atualizado o Cadastro dos Bens Patrimoniais;
- V. Proceder à exames qualitativos e quantitativos, e controlar os prazos de entrega do material adquirido pela SME, bem como os prazos de execução dos serviços, propondo a aplicação de multas e penalidades a fornecedores e executantes de serviço, quando inadimplentes;
- VI. Proceder o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizado, a efetivação da medida conveniente em cada caso, a sua redistribuição, recuperação ou alienação, comunicando, neste caso, à Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito de baixa, nos registros contábeis;

**§ 3º Ao Responsável pelo Almoarifado do FME compete:**

- I. Manter o Almoarifado tecnicamente organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II. Controlar o atendimento das necessidades de material e providenciar seu provimento;
- III. Controlar o consumo de material por espécie e por unidade, para efeitos de previsão e controle dos gastos, visando, também a redução de custos.





- IV. Providenciar a emissão de relatórios periódicos de acompanhamento;
- V. Registrar a entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;
- VI. Controlar o estoque máximo e mínimo, comunicando o órgão responsável pelas compras.
- VII. Elaborar a Prestação de Contas nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.

**§ 4º Ao responsável pela Administração Financeira e Contábil do FME compete:**

- I. Acompanhar as normas de aplicação do Plano de Contas do Fundo Municipal de Educação;
- II. Acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através de balanços, balancete, relatórios e outras demonstrações;
- III. Elaborar e encaminhar a prestação de contas, de conformidade com as disposições legais, nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.
- IV. Executar a contabilidade sintética do Fundo Municipal de Educação, mantendo registros que permitam a elaboração do balanço geral;
- V. Administrar as disponibilidades financeiras e controlar os valores depositados nas contas do Fundo Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Seção I - Dos Recursos Financeiros**

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME):

- I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou outro que o venha substituir;
- IV – as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V – os recursos provenientes de convênios e termos de parceria, fomento e colaboração com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.
- VI – Recursos provenientes do Repasse dos Royalties, previsto na Lei nº 12.858/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Parágrafo Único.** As Receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas específicas, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Seção II - Do Orçamento e da Contabilidade**

**Art. 5º** O Orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao Princípio da Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** O Orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação (FME) e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação (FME) passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Parágrafo Único** – Aplica-se ao FME as normas estabelecidas para prestação de contas aos órgãos de Controle Interno e Externo

**Seção III - Da Execução Orçamentária e das Despesas**

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME) serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e à implementação do Conselho Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação;

**Art. 10º** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23 DE MAIO DE 2024

Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal